



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CREDENCIADO: EMPRESA WILIAN GUZZO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 59.675.679/0001-61, com sede na Rua Olimpio Schenatto, nº 182 – na cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Procurador Sr. Wilian Guzzo, maior, portador de CPF nº 025.674.810-10, residente e domiciliado à rua Olimpio Schenatto, nº 182, cidade São João da Urtiga RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 001/2023, em conformidade com “caput” do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para a realização de serviços elétricos, no Município de São João da Urtiga, a serem prestados conforme a demanda de serviços do Setor de Compras do Município.
- 1.2. A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.
- 1.3. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.
- 1.4. O Credenciado deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que os serviços correrão integralmente sob sua responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



2.1. A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores do Anexo I, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O valor dos serviços prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS DE ELETRICISTA	VALOR
01	Substituir lâmpada, reator ou fotocélula no Poste da Iluminação Pública. (valor por ponto)	R\$ 75,00
02	Instalação ponto de iluminação pública (braço, lâmpada, reator e fotocélula) (valor por ponto)	R\$ 135,00
03	Reparo (manutenção) na rede de Iluminação Pública, Praças e Jardins. (valor por hora)	R\$ 90,00
04	Substituir Lâmpada (valor por ponto)	R\$ 30,00
05	Conserto de Ponto de energia (tomada, lâmpada) (valor por ponto)	R\$ 40,00
06	Instalação de Pontos de energia (lâmpada, tomada) (valor por ponto)	R\$ 45,00
07	Instalação de ponto de entrada de energia (Monofásica e Bifásica) (valor por ponto)	R\$ 385,00
08	Instalação de ponto de entrada de energia Trifásica. (valor por ponto)	R\$ 585,00
09	Instalação/substituição de rede elétrica Monofásica, Bifásica e Trifásica. (valor por ponto)	R\$ 365,00
10	Reparo (manutenção) em rede elétrica. (valor por hora)	R\$ 90,00

2.3. Os preços foram fixados com base em orçamentos de empresas do ramo.

2.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 001/2023.

2.5. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação do Município, por profissionais devidamente capacitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão por contas das respectivas dotações da Lei de meios em execução, de acordo com o cronograma dos serviços solicitados. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Ao credenciado, competirá:



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural, conforme cronograma do Setor de Compras e demanda;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;
- c) Iniciar os serviços licitados, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria.
- d) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;
- e) Apresentar documento fiscal das obras executadas, no prazo estipulado neste Edital;
- f) Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.2. Ao Município de São João da Urtiga, competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São João da Urtiga, por intermédio do Setor de Compras, que acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos para conclusão dos serviços e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 5.2. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 5.3. A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO IV deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

6.3. Durante a vigência do contrato, os preços contratados não serão reajustados, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São João da Urtiga terá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Sananduva, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Urtiga, 17 de Março de 2025.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

